



TC 021.199/2010-8

Tipo: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR

Responsáveis: Thiago Andrey Pastori Barbosa, CPF 006.016.829-39, e demais arrolados na peça 1, p. 10-19

Proposta: diligência.

Trata-se de Prestação de Contas da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR, ex-Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Paraná/Core/PR, relativa ao exercício de 2009.

2. Apreciando o feito, mediante o Acórdão 3.977/2014 - TCU – 2ª Câmara, Sessão de 5/8/2014, este Tribunal decidiu, dentre outras coisas (peça 45):

(...)

1.8. Determinar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), do Ministério da Saúde, em relação à prestação de contas do Convênio nº 2892/2006 (Siafi 582947), firmado em 28/12/2006 pela Funasa com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, que:

1.8.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, finalize a análise da prestação de contas do referido Convênio e adote as demais providências cabíveis, instaurando a tomada de contas especial, se for o caso, nos termos do art. 76, §2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 254, §3º, do Regimento Interno, encaminhando cópia integral do processo à Funasa/Suest-PR;

1.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal informações detalhadas e conclusivas acerca da análise da aludida prestação de contas, inclusive o número da Tomada de Contas Especial instaurada e a data da remessa à Controladoria-Geral da União, se for o caso, bem como documento comprobatório do encaminhamento de cópia do processo à Funasa/Suest-PR, conforme determinado no subitem anterior.

3. Feitas as devidas comunicações, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai-MS), em atendimento, manifestou-se (peça 55):

(...)

2) Esta Secretaria foi criada em outubro de 2010 pelo Decreto presidencial de nº 7.336, de 22/10/2010, ou seja, foi criada quatro anos depois do referido Convênio ser firmado e finalizado. Por isso, esta SESAI não possui nenhuma informação para finalizar a prestação de contas do Convênio ou analisar se é o caso da instauração de Tomada de Contas Especial a respeito de um Convênio que não participou, não tem informações processuais e não possui outros subsídios técnicos para realizar os procedimentos técnicos solicitados;

(...)

Ante essas informações, encaminho os autos para a Sec-PR/SA-Comunicações para expedir ofício-diligência à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde (com endereço na peça 53, p. 1) para que apresente manifestação – ou a colha junto aos seus jurisdicionados envolvidos -, a respeito das providências que serão levadas a efeito por aquele órgão para cumprimento do item 1.8 do Acórdão 3.977/2014 – TCU – 2ª Câmara, em face das informações



trazidas a este TCU pela Secretaria Especial de Saúde Indígena mediante o Ofício n. 1046-14 GAB/SESAI/MS, de 12/12/2014 (anexar cópia dos mencionados acórdão e ofício).

SECEX-PR, 27 de fevereiro de 2015.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Assessor